

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo
quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre
para Portugal Continental**

Entre:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., com o número de pessoa coletiva 501389660, sita em Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, representada neste ato por Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de nomeação n.º 9719/2021, de 6 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2021, como Primeiro Outorgante

E

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., sita em Avenida D. João II, Edifício Meridiano n.º 30, Piso 3, Parque das Nações, 1990-092 Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 502124083, com o capital social de 4.000.000,00 euros, neste ato representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.02.01.B0.01 conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado

no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Bankinter, S.A. no valor de 94.210,51 €, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 1.884.210,29 Eur o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
MT	Horas de ponta	0,1343 €
MT	Horas de cheia	0,1225 €
MT	Horas de vazio normal	0,1042 €
MT	Horas de super vazio	0,0983 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.^a

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.

2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é António José de Almeida Brito Nunes, Centro de Instrumentação Científica, Setor da Construção e Conservação das Instalações, com o telefone n.º 218 443 474 e endereço eletrónico ajose@lnec.pt.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

29 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I

Lista de CPE

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
MT	PT0002000065169081XX	Avenida do Brasil, 101	1700-066	Lisboa